

**14º TERMO DE ADITAMENTO**

**CONTRATO N.** 692/03 – SMT.GAB - ÁREA 1

**CONTRATANTE:** **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, representada pela Secretaria Municipal de Transportes - SMT.

**CONTRATADA:** **CONSÓRCIO TRANSCOOPER FÊNIX**

**OBJETO:** Criação de linha fazendo a ligação do Terminal Jd. Britânia com o bairro Chácara Maria Trindade – Reembolso de custo com Pedágio

**PROCESSO:** 2007-0.395.983-9

Aos 22 dias do mês janeiro de 2014, pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da Secretaria Municipal de Transportes - SMT, inscrita no CNPJ/MF n.º 46.392.155/0001-11, neste ato representada pelo Sr. **JILMAR AUGUSTINHO TATTO**, Secretário Municipal de Transportes, doravante denominada **PODER CONCEDENTE** e, de outro lado, o **CONSÓRCIO TRANSCOOPER FÊNIX**, pessoa jurídica constituída sob a forma de Consórcio, com CNPJ nº 05.736.323/0001-61, por seus representantes legais, ao final qualificados, doravante designada **PERMISSIONÁRIA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 42.736, de 19 de dezembro de 2002 e demais normas aplicáveis, notadamente as Leis Federais nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, têm entre si justo e firmado o presente aditamento, nos termos das cláusulas e condições a seguir dispostas:

I – Considerando que a **PERMISSIONÁRIA** firmou o Contrato de Permissão nº 692/03-SMT.GAB, para outorga da prestação dos serviços de Transporte Coletivo de Passageiros do Subsistema Local da Área 1;

II – Considerando que a população do bairro Chácara Maria Trindade, no município de São Paulo, atualmente não é atendida por linha regular de transporte coletivo municipal;



III – Considerando que a SMT tem sido questionada pelo Ministério Público sobre o motivo do não atendimento da população com transporte público coletivo municipal;

IV – Considerando que a ligação do bairro de Chácara Maria Trindade com a cidade passa necessariamente pela Praça de Pedágio da Rodovia Anhanguera, e que a ARTESP – Agência de Transporte do Estado de São Paulo negou pedido para isenção do pagamento de tarifa de pedágio para a linha a ser criada;

V – Considerando que a remuneração da PERMISSIONÁRIA não inclui despesas com praças de pedágio, e que estas serão significativas no caso de criação da linha Terminal Britânia – Chácara Maria Trindade;

Decidem firmar o presente aditamento contratual, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto deste Termo de Aditamento a criação de linha fazendo a ligação do Terminal Jd. Britânia com o bairro de Chácara Maria Trindade e autorização de reembolso do custo de pedágio.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO**

- 2.1. A Cláusula Quinta do Contrato nº 692/03-SMT é alterada para incluir o item 5.8, 5.8.1 e 5.8.2 nos seguintes termos:

*"5.8 - Pela operação da linha Terminal Jd. Britânia – Chácara Maria Trindade, a PERMISSIONÁRIA será remunerada por passageiro transportado, conforme Contrato original e Termos de Aditamento respectivos.*

*5.8.1 - Além da remuneração citada no item 2.1., a PERMISSIONÁRIA fará jus ao reembolso de despesas com pedágio na Rodovia Anhanguera ocorridas na prestação de serviço de transporte coletivo à população do bairro de Chácara Maria Trindade, desde que devidamente comprovadas e compatíveis com as Ordens de Serviço programadas.*

*5.8.2 - Caberá à SPTrans a definição da forma de comprovação e de pagamento das despesas com pedágio mencionadas."*

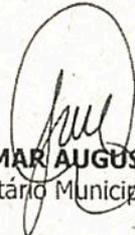


**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

3.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens e subitens do Contrato nº 692/03-SMT.GAB e termos de aditamentos anteriores que não foram objeto de alteração pelo presente Termo de Aditamento.

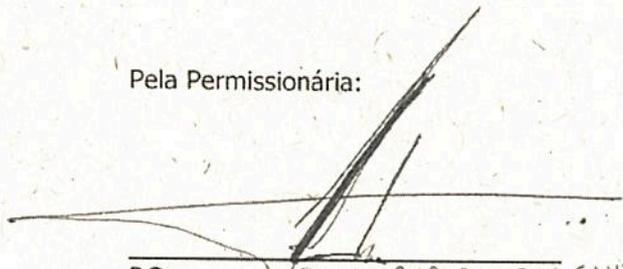
Para o que, em obediência à forma prevista em lei, foi lavrado o presente termo de aditamento que, depois de lido, foi achado conforme pelas partes e por elas assinado, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Pelo Poder Permitente:

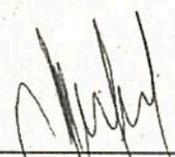
  
**JILMAR AUGUSTINHO TATTO**  
Secretário Municipal de Transportes

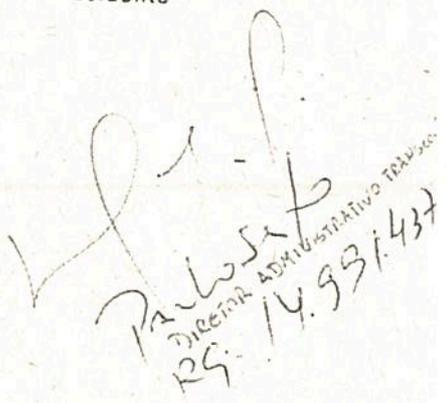


Pela Permissionária:

  
RG PAULO ROBERTO DOS SANTOS  
CPF/MF DIRETOR VICE PRESIDENTE - TRANSPORTES  
RG. 19.285.843-195/SP  
CPF 088.753.748-05

TESTEMUNHAS

  
RG  
CPF 093.557-448-46  
Fênix Coop De Trab Transp  
Coletivo da Grande São Paulo  
Manoel Edson Barbosa  
Presidente

  
Paulo Roberto dos Santos  
DIRETOR ADMINISTRATIVO TRANSPORTES  
RG. 14.931.437